



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Auditoria de Contas Anuais

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas
Públicas

Relatório de Auditoria n.º 36/2021 -GDF/SUBCI/COAUC/DAESP

Brasília-DF, 20 de maio de 2021

RELATÓRIO DE CONTAS

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2017

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:



- Relatório de Auditoria nº 02/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 26/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 06/2020 - DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 06/2020 - DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF refere-se ao monitoramento realizado quanto às falhas graves apontadas no Relatório de Inspeção nº 26/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, cuja análise será considerada por ocasião da inserção ou não (caso tenham sido atendidas, incluindo as recomendações) de tais falhas no presente Relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – Execução orçamentário-Financeira

Tipo Programa	Dot. Inicial (A)	Desp. Aut. (B)	% (B/A)	Empenhado (C)	% (C/B)	Liquidado (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
Operação Especial	10.123.000	15.523.000	153,3%	13.782.750	88,8%	13.080.474	94,9%	702.276	5,1%
Programa de Gestão	324.860.949	334.848.296	103,1%	319.861.223	95,5%	299.889.548	93,8%	19.971.675	6,2%
Programa Temático	109.576.139	133.358.417	121,7%	115.273.525	86,4%	98.078.122	85,1%	17.195.404	14,9%



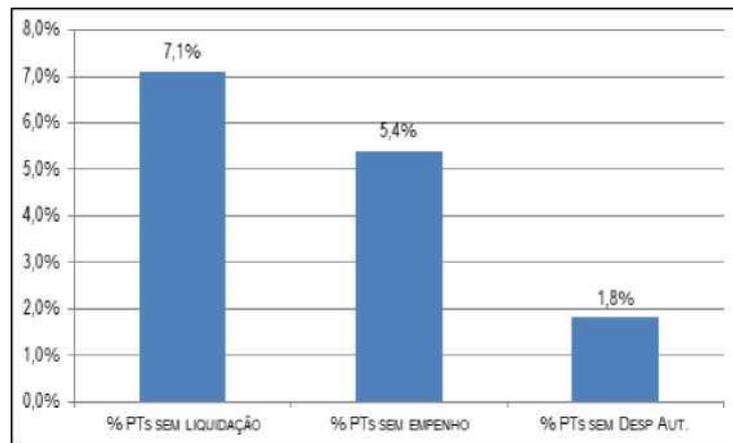
Total	444.560 .088	483.729 .713	108, 8%	448.917 .498	92, 8%	411.048 .143	91, 6%	37.869. 355	8,4 %
--------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------	------------------------------	------------------------

Fonte: SIGGo/Microstrategy – extraído em 20/05/2021.

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na tabela a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – Execução dos Programas de Trabalho



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIGGo/Microstrategy em 20/05/2021.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 92,8%, e 5,4% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

RELATÓRIO DO ÓRGÃO SOBRE AS CONTAS

Consta no sistema e-Contas o Relatório do Departamento de Trânsito do Distrito Federal relativo às contas do exercício de 2017:

PARECER CONCLUSIVO

1. Trata o presente processo SEI n° 00055-00101353/2018-46, cujo objeto é a Prestação de Contas Anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativo ao exercício de 2017, elaborado pela Chefe do Núcleo de Contabilidade- NUCONT, neste caso, organizadora das Contas, em cumprimento à Instrução Normativa n° 02/2016-TCDF e Normas de Execução Orçamentária vigentes, Decreto n° 32.598/201, Lei n° 4.320/64, Resolução 296/2016 - TCDF, bem como Resolução 102/98 - TCDF.
2. A citada PCA foi encaminhada a este Colegiado para análise, preliminarmente, sem a conclusão da Comissão de Inventário, para conferência e emissão de Parecer conclusivo sobre a documentação apresentada, sendo recebida no último dia 30/08/2018. A citada Comissão finalizou os trabalhos no dia 05/09/2018, conforme Sei n° 11511651.
3. Conforme Relatório do relator designado por meio da Ata da 32° Reunião, do dia 05/09/2018, os autos foram disponibilizados no sistema Sei na mesma data, para análise e elaboração do relatório, bem como verificação dos documentos obrigatórios que compõem a Prestação de Contas Anual, nos termos da citada IN, e legislação vigente, para apreciação dos demais membros desta JUCON, e, se de acordo, aprovação, e emissão do Parecer Conclusivo, nos termos do que estabelece o Decreto n° 7.668/1983, que rege sobre o Regimento Interno da Junta de Controle do DETRAN-DF, e demais normas vigentes.
4. O objeto de qualquer contabilidade é a preservação do patrimônio, porém, a Contabilidade Pública não está somente focada no patrimônio e suas variações, os quais são identificados por meio dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelo fluxo de caixa e o resultado econômico, mas também, no Orçamento Público aprovado para o respectivo



exercício e na sua execução, ou seja, o planejamento alinhado com a execução, e também no controle das operações de crédito, na dívida ativa, nos valores, nos créditos e obrigações.

5. Em consonância aos preceitos anteriormente narrados, é responsável por fornecer as informações atualizadas e exatas aos Gestores Públicos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, aos Órgãos de Controle Interno e Externo visando seu acompanhamento previsto em legislação, às Instituições Governamentais e particulares, fornecendo informações para estatísticas, e em especial aos cidadãos, por meio do Controle Social e Transparência.

6. Ainda de acordo com a missão dada na função do relator, buscou-se detalhar de forma simples, clara e objetiva, e foram utilizados também, quadros demonstrativos resumidos, visando uma compreensão eficiente, uma vez que o presente processo já apresenta toda a documentação necessária, de forma minuciosa, explicativa e em conformidade com a legislação vigente.

7. Por fim, esta Junta de Controle conclui pela aprovação das contas em apreço do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2017, com as observações apontadas ao longo do Relatório do membro relator, com as observações apontadas ao longo do citado documento (SEI-GDF nº 12489595), e pelas Comissões designadas no processo SEI nº 00055-00101353/2018-46, por meio de seus Relatórios Finais, dando especial atenção para o Relatório apresentado pela Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis (SEI-GDF nº 11511651).

ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF Nº 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – **determinar:**



a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);



(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio do seguinte documento:

- Despacho DETRAN/DG/CGAB (9713629);
- Despacho DETRAN/DG/UCI (9924532);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG (9948217);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD (10011928);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP (10119336);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAV (10180120);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUSEG (10191578);
- Despacho DETRAN/DG/DIRAG/GERAD (10192359);
- Despacho DETRAN/DG/UCI (10214219);
- Extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado junto ao BRB (10229748);
- Ofício 412 (10231998).

Em resumo, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal respondeu o seguinte:

Senhor Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao Ofício SEI-GDF n.º 24/2018-CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (9666046), o qual solicita informações acerca das ações e/ou procedimentos já adotados nesta Autarquia com a finalidade de evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação a seus



contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, reportando-se à Decisão nº 3.209/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF que recomenda à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública Distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, encaminha-se Despacho da Diretoria de Administração Geral (10196669), o qual traz a consolidação das descrição dos mecanismos de controle que vem sendo utilizados pelos gestores dos contratos para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ademais, esclarece-se que já foi assinado com o BRB o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2017, em cumprimento à Decisão nº 3.209/2017 -TCDF, com vistas à prestação de serviços de abertura das contas destinadas a abrigar os recursos na forma da Lei nº 4636/2011, viabilizando o acesso do Detran-DF aos saldos, extratos e movimentações dos recursos das referidas contas, o que pode ser depreendido da publicação em anexo (10229748).

Neste diapasão, impende salientar que os novos atos convocatórios têm sido formalizados em conformidade com o previsto no inciso I, do § 1º, do art. 18, da IN nº 05/2017 MPOG, recepcionada pelo Decreto GDF nº 38.394/2018, notadamente quanto ao descrito no Anexo VII-B, item 1.1, alínea "a", com vistas a mitigar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pelas contratadas.

Com efeito, entre os dias 16 a 20 de julho alguns servidores da Autarquia serão submetidos à capacitação oferecida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF no curso "Gestão e Controle de Contas Vinculadas aos Contratos de Terceirização".

Por fim, ressaltar-se que os gestores de contratos já foram alertados quanto à necessidade de dar cumprimento o contido no Anexo VIII-B, da supracitada Instrução Normativa, no que tange à rotina de fiscalização dos contratos.



CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 - Resultados de auditorias e inspeções

Documento	Constatação				Classificação da falha
	Gestão	Subitem	Descrição	Recomendações	
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSESSORIA JURÍDICA	R.1) Instituir mecanismos que visem a verificação objetiva do cumprimento de todos os requisitos necessários para as prorrogações contratuais, como por exemplo check list.	Média
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.3	FALHAS NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PUBLICIDADE	R.3) Que somente se efetive renovação contratual frente à existência de dotação orçamentária que abranja toda a vigência do contrato e das devidas análises da Unidade de Controle Interno e Procuradoria Jurídica, atendendo às recomendações exaradas por essas instâncias; R.4) Instituir mecanismos que visem a verificação objetiva do cumprimento de todos os requisitos necessários para as prorrogações contratuais, como por exemplo check list.	Média
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.4	FRAGILIDADES NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PUBLICIDADE	R.5) Indicar a empresa de auditoria, no caso de a contratada optar pela comprovação dos serviços de publicidade prestados por meio da contratação de uma auditoria independente, conforme exigido no	Média



				contrato firmado, cláusula 9.7, e orientado pelo TCDF.	
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.5	FALHA NO CONTROLE SOBRE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO	R.6) Que, na próxima Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com uso de registrador eletrônico de infrações de trânsito - REIT III - "AVANÇO DE SINAL", haja a previsão de utilização do sistema SISFE para o controle de todo o sistema necessário; R.7) Aprimorar o SISFE, de modo a adequá-lo para monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, criando, por exemplo, módulos capazes de gerar relatórios voltados à engenharia de tráfego, tais como: matriz origem-destino, taxa de ocupação de via, dentre outros e ao policiamento de trânsito.	Média
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.6	RELATÓRIOS DOS EXECUTORES INCOMPLETOS	R.8) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades; R.9) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.	Média
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.7	PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AUSÊNCIA DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS EM LAUDO DA AGEFIS	R.10) Providenciar, se necessárias, as adequações exigidas e solicitar vistoria para emissão de laudo da Agefis, comprovando que o imóvel atende as exigências do órgão, no que diz respeito à acessibilidade.	Média
RA 02/2020	Execução do	1.8	PRORROGAÇÃO	R.11) Dar andamento de procedimento	Grave



- DAESP	Contrato ou Termo de Parceria		CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VALOR ACIMA DE MERCADO	administrativo que visa apurar possível prejuízo ao erário, em função de locação de imóvel com valor superior ao de mercado.	
RA 02/2020 - DAESP	Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.9	CONTRATAÇÃO COM SOBREPREGO E QUANTIDADES SUPERESTIMADAS PRORROGADA POR DIVERSOS ANOS	R.12) Informar o desfecho do processo de sindicância nº 055.028.722/2013; R.13) Demonstrar por meio de planilha descritiva de cálculos ou relatório demonstrativo, com a data e o respectivo valor, as glosas realizadas atinentes ao contrato nº 07/2012.	Grave
RI 26/2019 - DIATI	Conformidade	1.1	PAGAMENTO DE PREPOSTO À CONTRATADA SEM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO	a) Redefinir o valor a ser pago à Contratada levando-se em consideração a não prestação dos serviços de locação de empregado em tempo integral nas dependências do DETRAN/DF; b) Realizar estudo no sentido de quantificar o montante total pago indevidamente, relativo à não disponibilização de preposto desde a assinatura do Contrato nº 26/2015- DETRAN/DF, e glosar, em possíveis pagamentos futuros à empresa Power Safety, sem prejuízo de Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não seja possível efetuar as referidas glosas.	Grave
RI 26/2019 - DIATI	Conformidade	1.3	NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO ANTERIOR	<ul style="list-style-type: none">• Notificar as contratadas, bem como os executores dos contratos, acerca da necessidade de apresentar e exigir, respectivamente, os documentos que comprovem a qualificação profissional e expertise dos empregados que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a Autarquia.	Média

Verifica-se que foi (ram) apontada (s), para o período sob análise,
03 (três) falhas graves e 07 (sete) falhas médias.

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA



Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF:

TABELA 3 - Eficiência e Eficácia por Gestão

	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Razoavelmente Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Razoavelmente Eficaz	Ineficiente
Gestão Patrimonial	Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Eficaz	Eficiente

CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL